



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**

CNPJ: 87.612.883/0001-79



**DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGOS 5º E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra-RS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de DISTANCIAMENTO CONTROLADO para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, e o conteúdo do Decreto Estadual 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e a responsabilidade do Executivo Municipal em resguardar a saúde e bem estar de toda a população, mas também a garantia de emprego e renda, tentando diminuir o impacto financeiro e risco de desemprego causado pela pandemia do COVID-19, observando e complementando regramentos superiores;

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de infectados pelo COVID-19, a partir de testagem positiva de pessoas residentes no território do Município de Vicente Dutra e que as medidas ora adotadas se mostram necessárias à tentativa de contenção de crescimento da pandemia, localmente;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 46/2020, de 10 de julho de 2020, o qual *“reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Vicente Dutra, recepciona o Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020 ficando vigentes as normas relativas ao distanciamento controlado, definido pela bandeira vermelha e dá outras providências.”*

**DECRETA:**

Art.1º. Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 46/2020, de 10 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.5º. Os indivíduos testados em aguardo do resultado de seus testes, bem como os que obtiveram resultado positivo para infecção pelo Covid-19, tanto servidores públicos quanto os demais cidadãos, deverão ser afastados e permanecer em isolamento residencial obrigatório, obedecendo aos protocolos*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vicente Dutra**  
CNPJ: 87.612.883/0001-79



*definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os já definidos pela Secretaria Estadual da Saúde, com a finalidade de evitar-se a proliferação e alastramento da pandemia à terceiros.*

*§1º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem no comando deste artigo, deverão se submeter aos protocolos e terão afastamento sem qualquer prejuízo de suas remunerações.*

*§2º. O não cumprimento do comando deste artigo por parte dos indivíduos, conforme descritos no caput deste artigo, tanto servidores públicos quanto os demais cidadãos, impõem cometimento de crime contra a saúde pública, com sua responsabilização legal.*

Art.2º. Acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 46/2020, de 10 de julho de 2020, com a seguinte redação:

*§9º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e demais congêneres, ficam dispensados do controle de trânsito e presença de pessoas e clientes feito através de "listagens".*

Art.3º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, bem como, permanecem validadas as demais medidas já determinadas e diplomas já editados, os quais não conflitem com as disposições do presente.

Art.4º. Permanecem em vigor as demais disposições determinadas, especialmente, no Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 032/2020, de 20 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 036/2020, de 25 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 46/2020, de 10 de julho de 2020, com exceção das normas que conflitarem com as disposições determinadas neste decreto.

Art.5º. Revogadas as demais disposições em contrário ao quanto determina o presente Decreto Municipal, este diploma entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 14 de julho de 2020.

  
**JOÃO PAULO PASTÓRIO**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDIA BOHRER**  
Secretária Municipal da Saúde